



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



01

Rio Bonito do Iguaçu, 26 de julho de 2021.

À Comissão de Licitação

Solicito que seja dado andamento ao processo de aquisição do Portão Basculante Eletrônico, chapa búzios, medindo 2,80C x 5,75L, para a garagem do Legislativo Municipal.

Segue em anexo os orçamentos feitos pela direção da Casa.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

Edo p. mesa.

Adício



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



02

DECRETO Nº 211/2021
DATA: 26/07/2021

SÚMULA: Altera Comissão Permanente de Licitação e das outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., por um período de 1 (um) ano, em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Legislativo;

LUCIA SEIBEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio;

EDER MARCELO MOHR, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Assessor da Comunicação.

Parágrafo Único. Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Fica designada a servidora a seguir relacionada como suplente da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de algum dos titulares ou impedimento:

THAÍS STARICOFF, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Secretária Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 26 de julho de 2021.

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

Lucia Seibel
Eder Marcelo Mohr
Thaís Staricoff



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 28 de julho de 2021.

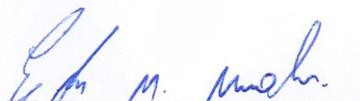
Memorando nº 050/2021/CL

Ao Setor Contábil

ASSUNTOS: Aquisição de portão eletrônico basculante para a garagem do Legislativo Municipal.

Senhora Contadora,

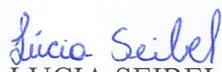
Solicitamos dotação orçamentária para aquisição de Portão Eletrônico basculante para a garagem do Legislativo Municipal.


EDER MARCELO MOHR

Membro


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Presidente


LUCIA SEIBEL

Membro


KEELEN ALINE ALGERI
CPF 023.002.670-69
CRC-PR 043219,0-7

30/07/21
13h

Lucia







ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguazu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguazu/Pr, 30 de julho de 2021

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

OBJETO: Aquisição de portão eletrônico basculante para garagem do legislativo municipal

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-004 MANUTENÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

4.4.90.51.00.00 Obras e instalações

Cordialmente

KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil

Recebido em:
02/08/2021
Andrieus Neri
08:00hs

Súcia



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



08
[Handwritten signature]

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de agosto de 2021.

Memorando nº 051/2021/CL

Ao setor Jurídico

ASSUNTO: Aquisição de Portão Eletrônico.

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico de Vossa Senhoria em função de necessitar adquirir um Portão Eletrônico basculante para a garagem do prédio do Legislativo Municipal.

Justificamos a contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, da Lei Federal 8666/93, onde fixa os limites para as modalidades e dispensa de procedimentos licitatórios, neste caso pelo menor valor.

A diretoria desta Casa realizou pesquisa de preços para o objeto supracitado, os quais seguem em anexo.

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Membro

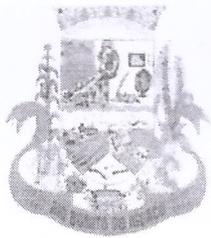
Andréia Fabiananiestur
ANDREIA FABIANANIESTUR

Presidente da Comissão

Eder Marcelo Mohr
EDER MARCELO MOHR

Membro

Lucia Seibel
Eder M. Mohr



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER 026/2021

Assunto: processo de dispensa de licitação 015/2021, encaminhado a esta procuradoria através do memorando 050/2021, pela qual esta Casa de Leis pretende a aquisição e instalação de um portão eletrônico para ser utilizado na garagem do edifício desta Casa de Leis.

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu/PR

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP no 07, qual seja:

"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A priori, cumpre ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, *latu sensu*, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.

Vê-se, assim, que esse princípio-norma encontra-se previsto no artigo 24, inciso II da Lei no 8.666/93, e, foi criteriosamente observada, vez que a Administração não pode descumprir as normas e disposições legais.

Vejamos o que nos diz o texto legal, *in verbis*:

Eduardo M. ...



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica sobremaneira a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

O artigo 26 da Lei no 8.666/93 determina as etapas e formalidades na contratação direta, uma vez que outras nuances devem ser observadas, a exemplo do preço, que há de ser verificado em comparação com o que se pratica no mercado, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos ao erário público, já que sempre se objetiva, independentemente da situação, a proposta mais vantajosa à administração.

E, portanto, de dispensa o caso dos autos, estando perfeitamente justificável a contratação, uma vez que o valor total a ser pago pelos serviços gravita em torno de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), valor este que se mostra compatível com o limite fixado pelo artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Verifica-se também, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 26 da Lei 8.666/93, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Ressalto apenas, que deverá constar nos autos, o cumprimento da exigência de publicação do ato na imprensa oficial no prazo de 05 dias, no mais, verifico estarem atendidos no procedimento os requisitos legais, sendo viável a contratação direta, com a regular e necessária celebração do contrato respectivo, se, evidentemente, observados os demais critérios de ordem discricionária atribuídos à administração pública.

Sendo assim, uma vez adotadas as providencias assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

Dito isso, vale reiterar que esta procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a

Lúcia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93 (Julgados STF: MS no 24.073-3-DF-2002; MS no 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, opinando ainda pela possibilidade da aquisição direta do produto fornecido pela empresa Metalúrgica Solda e Cia, no valor de R\$ 8.889,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais), inscrita no CNPJ sob o número 95.587.705/0001-63, para a execução dos serviços e fornecimento dos produtos ora vislumbrados, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Diante do exposto, faça-se remessa do presente parecer ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sua análise e, caso jugue pertinente, competente autorização para aquisição/contratação dos serviços em tela.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de agosto de 2021

SAVIANO CERICATO
OAB/PR 36.840
Portaria 15/2007

Lucia
Eduardo Drabecki



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.210.496/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/04/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANGELICA CASTANHO EVANGELISTA 12556698969
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA SOLDA & CIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 68	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 85.340-000	BAIRRO/DISTRITO VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO RIO BONITO DO IGUAÇU	UF PR
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGELICACASTANHOEVANGELISTA16@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 8439-4806
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2021** às **14:59:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcia
1/1



Situação de Regularidade do Empregador

FGTS

13

Inscrição (CNPJ ou CEI): 33.210.496/0001-87

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa www.caixa.gov.br

duvia
13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGELICA CASTANHO EVANGELISTA 12556698969
CNPJ: 33.210.496/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:48:56 do dia 04/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2021.

Código de controle da certidão: **ED3F.B973.9E3B.F2B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Angela M. M. M. M.
Angela M. M. M. M.


MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br - CNPJ: 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

CERTIDÃO NEGATIVA 394/2021
IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 02/10/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QEMX54XHC9EB

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANGELICA CASTANHO EVANGELISTA 12556698969

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2990

33.210.496/0001-87

327

ENDEREÇO

AV. BRASIL, 68 - VISTA ALEGRE CEP: 85340000 Rio Bonito do Iguaçu - PR

ATIVIDADES

Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Fabricação de esquadrias de metal, Serviços de usinagem, tornearia e solda

Observações:

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de Agosto de 2021

Emitido por: FABIO PROVIN

 dica



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu/PR, 05 de agosto de 2021.

De: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Para: Comissão de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Licitação Dispensada

De acordo com os pareceres anexos, AUTORIZO a aquisição e pagamento de Portão Eletrônico basculante da empresa ANGELICA CASTILHOS EVANGELISTA 12556698969, CNPJ 33.210.496/0001-87, no valor de R\$ 8.889,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

Atenciosamente,

ALDAIR TELES DA SILVA
Presidente

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.

Voltar

Imprimir

17



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.210.496/0001-87

Razão Social: ANGELICA CASTANHO EVANGELISTA 12556698969

Endereço: AV BRASIL 68 / VISTA ALEGRE / RIO BONITO DO IGUAÇU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2021 a 03/09/2021

Certificação Número: 2021080502063700746537

Informação obtida em 05/08/2021 14:40:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Angélica Castanho Evangelista
12556698969



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGELICA CASTANHO EVANGELISTA 12556698969
CNPJ: 33.210.496/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:41 do dia 09/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2022.

Código de controle da certidão: **7ED5.EC80.D201.EB94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

duccia
09/08/2021
10h 10 min
